



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 430/2016

Mucajaí/RR, de 18 de Janeiro de 2016.

Que Dispõe Sobre:

O Reconhecimento, no Município de Mucajaí em conformidade com a Lei nº895 de 25 de janeiro de 2013 do Estado de Roraima, de diplomas de Pós Graduação strictu sensu expedidos em outros países, e dá outras providências.

MUCAJAÍ-RR-2016



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR

CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

Portal: www.mucajai.rr.leg.br

Email: camaramucajai@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 430/2016

Mucajái/RR, de 24 de Setembro de 2015.

“Dispõe sobre o reconhecimento, no Município de Mucajái em conformidade com a lei nº895 de 25 de janeiro de 2013 do Estado de Roraima, de diplomas de Pós Graduação strictu sensu expedidos em outros países, e dá outras providências.”

O senhor **José Cravino de Oliveira Filho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mucajái**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber a todos os Munícipes de Mucajái, que os soberanos Plenário da Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei de Aatoria do **Vereador Jadson Nunes Melo**.

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como a administração direta e indireta negar efeitos aos títulos de pós-graduação “strictu sensu” obtidos juntos a Instituições de Ensino Superior, devidamente legalizadas, dos países do Exterior, nos termos dos art. 5º da Constituição Estadual, parágrafo único do art. 4º, art. 5º XIII e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e, art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Aplica-se a vedação do artigo anterior, nos seguintes termos:

- I - concessão de progressão funcional por titulação;
- II - gratificação pela titulação;



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajái - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650
Portal: www.mucajai.rr.leg.br
Email: camaramucajai@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único: Os Editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 3º O reconhecimento será sempre concedido desde que certificados por documentos devidamente legalizados e a menos que se demonstre, fundamentalmente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelo título de pós-graduação “strictu sensu” em questão, relativamente ao título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido.

Art. 4º São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos de pós-graduação “strictu sensu” obtidos em Instituição dos países referidos no caput do art. 3º, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e demais casos onde o portador do título em questão, possa desfrutar de benefícios legais em decorrência deste.

Art. 5º A competência para conceder o reconhecimento de um título de pós-graduação “strictu sensu” pertence, em Roraima, as Universidades Públicas e Privadas habilitadas para tal nos Países do Exterior, e demais Instituições de Ensino Superiores devidamente habilitadas para tal.

Parágrafo Único – Entendam-se como Universidades e demais Instituições de Ensino Superior devidamente legalizadas, aquelas que estejam completamente regularizadas junto ao Órgão Educacional a quem é atribuído o Poder de



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajái - RR

CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

Portal: www.mucajai.rr.leg.br

Email: camaramucajai@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

regulamentar o funcionamento deste tipo de Instituições, do respectivo País onde possuem sua principal Sede, ou seja, sua matriz.

Art. 6º Podem as Universidades Públicas e Privadas em Roraima e Universidades e demais Instituições de Ensino Superior devidamente habilitada dos Países referidos no artigo anterior, celebrar convênios tendentes a assegurar o reconhecimento automático dos graus e títulos acadêmicos por elas emitidos em favor dos portadores dos mencionados títulos de uma e outra parte abrangida nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Cravino de Oliveira Filho
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR

CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-1650

Portal: www.mucajai.rr.leg.br

Email: camaramucajai@hotmail.com